

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.60

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 43/60

INICIATIVA:

Vereador ^Clovis de Barros

HISTÓRICO:

Autoriza ao Poder Executivo a fazer doação gratuita ao Ginásio "Pedro Palácios", de uma área de terreno medindo 3,444 m²

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da p	res	idênci	a: 19	60	. `	a 19_			Ż	
Presidente:		Abel	San	tana	ı i	r `				,
Vice-Presiden	ıte:	Cons	tant	ino	Neg	rélli		,		_ /
l' Secretário:			-1	,			,	 _		•
2º Secretário:								,		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO:

PhOJETO Dr JEI Nº





INICIATIVA:

Visit EADOM CIOVIS DE BAKROS

HISTÓRICO:

AUTONIZA AO PODEN EMECUTIVO FAZER DOA-ÇÃO GRATUITA AO GINASI "PEDRO PADACIOS"? DE UNA AREA DE TERRENO ELDINDO 3.444 m/2

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de sessenta mil novecentos e cinquientaxexx , autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

4

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita ao Ginasio "Pedro Palácios", sociedade civil, com séde nesta cidade, de uma
área de terras medindo três mil, quatrocentos
e quarenta e quatro (3.444) metros quadra dos, situada no Bairro Aquidaba, local destina
do ao antigo Estádio Municipal, onde idênticas
doações já foram concedidas, pelas leis 17 de
1 948 e 46 de 1 949, à Caixa de Aposentadoria
e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina.

- Art. 2º A presente doação destina-se à construção de um prédio próprio para o aludido Ginásio, a ser iniciada dentro de um (1) ano, a contar da data da assinatura da escritura respectiva.
- § único Não sendo observado o praso previsto no presen te artigo, a área em doação reverterá ao domínio da municipalidade, independente de qual quer notificação ou indenização.
- Art. 3º O Ginásio "Pedro Palácios" não poderá transi gir, sob qualquer forma; com o objeto doado, sem aquiescência da municipalidade.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Através das leis 17, de junho de 1.948, e 46, de julho de 1.949, cujas cópias, para ilustração e com provação, são anexadas à presente justificativa, a municipalidade já doou, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina, uma área de terrenos com 28.000 m2, no local destinado ao antigo Estádio Municipal, onde a Prefeitura já construiu o Grupo Escolar "Anacleto Ramos" e onde ainda existe uma área disponível, que é a ora doada ao Ginásio "Pedro Palácios", entidade em funcionamento e que ministra o ensino gratuitamente, embora não disponha de prédio próprio. Considerando que com a presente doação mais um edifício escolar vai ser construido na cidade, nada mais justo que se aprove o presente projeto.

Sala das Sessões, em 25 de agôsto de 1.960.

Clovis de Barros - Vercador do P.T.B.



LEI Nº 17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Municipio de Cachoeiro de Ita pemirim autorizado a fazer doação, gratuitamente, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sedia da à rua Paulo Ferandes, 28, na Capital Federal e à Fundação da Casa Popular, de 50 (cinquenta) e 54 (cinquenta e quatro) lotes respectivamente, de terrenos de propriedade do Municipio, situados no Bairro Aquidabã - local destinado à construção do Estádio Municipal nesta cidade, conforme planta que será levantada para construção, a ser iniciada dentro de um ano a contar da data da assinatura da escritura pública respectiva.

§ único - Não sendo iniciadas as construções dentro do prazo estabelecido nêste artigo, os terrenos ora doados reverterão ao domínio da Municipalidade.

Art. 2° - As Instituições referidas no art. 1° não podêrão cobrar das pessoas - a quem transferirem as casas - nenhuma contr<u>i</u> buição relaţiva ao terreno, inclusive o prêço dêste.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no prazo máximo de 18 (dezoito) mêses, o campo do Centenário ou, não sendo êste possível, qualquer outro local, onde será edificado o futuro Estádio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de junho de 1948.

a) Dr. Dulcino Monteiro de Castro PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 46

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º -Fica o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a fazer a doação à Caixa de Aposentadoriax e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Raylway, sediada à rua Paulo - Fernandes, 28, na Capital Federal, de cinquenta e quatro (54)lotes de terrenos de propriedade do municipio, situados no baidro Aquidabã, nesta cidade, conforme planta que será levantada para construção, a ser iniciada e terminada dentro do prazo de 4 (quatro) anos a contar da assinatura da escritura pública respectiva, que será lavrada dentro de seis (6) mêses.

§ único - Não sendo, pelo menos, iniciadas as obras das - construções, dentro do prazo de 1 (um) ano, os terrenos, ora doa-- dos, reverterão ao dominio da municipalidade, independentemente de qualquer notificação ou indenização.

Art. 2º - A instituição referida no art. lº não poderá co brardas das pessoas a quem transferirem as casas nenhuma contribuição relativa ao terreno, inclusive prêço dêste.

Art. 3º - A Caixa referida não poderá transigir sob qual-quer fórma com o objeto doado, sem aquiescencia da municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigot na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 1949.

a(Dr. Dulcino Monteiro de Castro PREFEITO MUNICIPAL

35 28.00 mt 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.	,	
ANEXOS		
	maria de la compansión de	
	PROBLEM STRANGER	
	Comprimento do artigo 63	do
	Regimento Interno, de que nesta data	fo
	ram distribuidas cópias do presente p	ro
	jeto aos sennores vereadores.	
	Cach. Itapemirim, 15 Camsetembro 200	60
	July 1	
	SECHETARIC DA SATELLE	******
	AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRI	E-
	SLNTAÇÃO DE EMENDAS.	
•	DATA SUPRA	
	abel Santiana	
	Presidete.	
	Snr. Presidente	
	Decorrido o prazo regimental,	•
	nenhuma emanda fai apresentada. Lim 19. j. 18. 180	
	Em . M. V. C.D.	
	SECRETATIO	
	À COMISSÃO DE CONSTITÚIÇÃO,	
	JUSTIÇA E HEDAÇÃO	
·	Salu das seesões D. 19 11900.	
	(SUBRICA DO PRESIDENTE)	
	de sonod select ville vacuur ale	ska
	2.4.	• • • •
	Leocachio mais	



8

estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO	X.
	08

COMISSÃO DE AMETICA Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 43/60

PARECER

Sôbre aspecto de constitucionalidade nada temos ntra o projeto em aprêço. Trata-se de um projeto com caracter autorizativo, pois é da competência do Executivo doar areas de terras que julge não venhamprejudicar interêsses da coletivividade, muito contrário, doar para fins importantes e nobres.

Ajudar à educação deve figurar no plano de governo, quer municipal, federal ou estadual. No caso presente, achamos que maior responsabilidade vai caber ao Prefeito, estudando este pedido. Julgamos necessário es oportuno profer ao plenário, por medida de prudência e cautela, que se solicite daquela entidade extendanx educacional cópia dos seus estatutos e outros documentos que comprovem o seu funcional regular.

Com a ressalva acima, damos parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 3 de Novembro de 1960.

Helio Carlos Manhães - P.S.P.

(Relator)

leocadio mans

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇA E OBRAS PÚBLICAS Sala das sessões, 📭 / 🚺 1960 tel X and and (RUBRICA DO PRESIDETE)

Ao vereador Bartolomeu Santiago para

relatar. S.C. 17/11/1960 CERRIDAO Correlice que foi dans pour rulial formain falos mundios 60. Convissos 60 Financias en odlylte siden absorbes Larve Cach. Itapemirim, 17 de. SECRETARIO DA CAMARA A COMISSÃO DE EDUĆAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL 10 dus sesspes, 17 11 11960 (RUBBICA DO PRESIDENTE) CERTIDÃO

Certifico que un sural repliquada unha dela himse se frankrest fecher mest obances ist diluum was wif rounds had Cach. Itapemirim, Inde 11 Ade 1940.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO	N	182/60		 		
AHEX	08	1	*******	 		

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V.Excis. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei n^{o} 43/60, aprovado por êste Legislativo.

pendações

bel Sant'Ana. Presidente

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta



LEI № 628

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública o "Ginásio Pedro Palácios", desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 1959.

a) Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

🙀 لهريخ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Bacharel em Direito CARLOS GOMES, Oficial Substituto do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc,

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Civis, existentes em seu poder e cartorio, dentre eles, no de número um(1), às folhas cento e quarenta e três e verso(143 ev.), consta haver sido feito, em data de hoje, o registro sob número cento e cincoenta e um(151) de ordem, dos Estatutos e demais documentos do GINASIO "PEDRO PALACIOS", com séde nesta Cidade de Cachoeiro de Itape mirim, Estado do Espirito Santo. Certifica mais que em virtude do aludido registro o mencionado Ginasio "PEDRO PALACIOS", adquiriu Personalidade Jurídica.x.

Obs: Isenta de selos-fins Previdencia.

O referido é verdade e dá fé.x.x.x.x.x.x.x Cachoeiro de Itapemirim, 13 de janeiro de 1959.x.x.x

Ab, Aladino Neves

- CARLOS GOMES -

PROJETO DE LEI Nº 43/60

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita ao Ginásio "Pedro Palácios", sociedade civil, com séde nesta cidade, de uma área de terras medindo três mil, quatrocentos e quarenta e quatro (3 444) metros quadrados, situada no Bair ro Aquidabã, local destinado ao antigo Estádio / municipal, ende idênticas doações já foram concedidas, pelas leis 17 de 1 948 e 46 de 1 949, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina.
- Art. 2º A presente doação destinasse à construção de um prédio próprio para o aludido Ginásio, a ser iniciada dentre de um (1) ano, a contar da data da assinatura da escritura respectiva.
- § único Não sendo observado o prazo previsto no presente artigo, a área em doação reverterá ao domínio da municipalidade, independente de qualquer notificação ou indemização.
- Art. 3º O Ginásio "Pedro Palácios" não poderá transigir, sob qualquer forma, com o objeto doada, sem aquiescência da municipalidade.
- Art. 4º Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Dessões. 24 de novembro de 1960.

Abel Sant'Ana Presidente

